



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA
VENÉCIA-ES PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por unanimidade, na Sessão Extraordinária de 24 de dezembro de 2024, o seguinte projeto de lei:



Art. 1º Esta lei estima a receita do Município de Nova Venécia-ES para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 345.915.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, consubstanciada nos termos do art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal; art. 109, da Lei Orgânica do Município; Lei nº 3.594, de 12 de julho de 2021, Plano Plurianual 2022-2025 e alterações posteriores e da Lei nº 3.819, de 14 de outubro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, tendo por fundamento:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios e outros repasses, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

	(em R\$)
RECEITAS CORRENTES:	340.232.094,00
- Receita Tributária	27.669.014,00





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- Receita de Contribuições	6.552.000,00
- Receita Patrimonial	5.337.702,00
- Receita de Serviços	4,00
- Transferências Correntes	298.062.267,00
- Outras Receitas Correntes	2.611.107,00
RECEITAS DE CAPITAL:	36.372.906,00
- Alienação de Bens	410.002,00
- Transferências de Capital	35.962.904,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(30.690.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	345.915.000,00

Publicado no Atrio da
Câmara Municipal
Em 04/10/2004

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

	(em R\$)
- Despesas correntes	283.962.193,22
- Despesas de capital	61.852.806,78
- Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	345.915.000,00

II - POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

	(em R\$)
PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Nova Venécia	11.496.033,00
PODER EXECUTIVO:	



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

- Educação	109.335.931,75
- Cultura	1.402.300,00
- Urbanismo	51.633.674,00
- Habitação	776.873,07
- Saneamento	878.626,00
- Gestão ambiental	6.450.300,00
- Ciência e tecnologia	100,00
- Agricultura	690.650,00
- Indústria	900,00
- Comércio e serviços	2.445.400,00
- Comunicações	358.050,00
- Energia	196.300,00
- Transporte	13.946.500,00
- Desporto e lazer	1.153.150,00
- Reserva de contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	345.915.000,00

Publicado no site da
Câmara Municipal
Em 04/12/2024

QUADRO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA

EIXO: PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANT E DO ORÇAMENT O 2025	OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENT O SUSTENTÁVEL
	122 - Administração Geral	249.000,00	1, 2, 3, 5, 8, 10, 11 e 16





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.856.450,00	
	542 - Controle Ambiental	4.593.850,00	
EIXO: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	VALOR CONSTANTE DO ORÇAMENTO 2025	OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
12 - Educação	122 - Administração Geral	5.914.100,00	2, 3, 4, 5 e 16
	128 - Formação de Recursos Humanos	20.150,00	
	306 - Alimentação e Nutrição	4.225.100,00	
	361 - Ensino Fundamental	66.546.880,00	
	365 - Educação Infantil	24.330.032,75	
	366 - Educação de Jovens e Adultos	107.750,00	
	367 - Educação Especial	8.191.919,00	
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	20.450,00	
	392 - Difusão Cultural	1.381.850,00	
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário	176.050,00	
	813 - Lazer	977.100,00	

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 24/12/2024

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com as disposições do art. 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a administração direta, indireta e seus fundos municipais, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput* os créditos adicionais suplementares.

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até do limite de 10% (dez por cento) do total de despesa fixada no art. 3º desta lei.

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatório, de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei.

III - provenientes de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas no art. 3º desta lei;

V - a suplementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2025 por meio de lei específica de crédito especial;

VI – provenientes do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

II – realizar operações de crédito por antecipação de receita, em qualquer mês do exercício financeiro para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resolução nº 78/1998, do Senado Federal e observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal e art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



